

LEI MUNICIPAL N.º 1.276/2007.

Autoriza o Município de Penedo a permitir o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Município de Penedo autorizado a formalizar ato de Concessão Real de Direito de Uso com a União Federal, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, visando ao disciplinamento da ocupação de área parcial do aeroporto de Penedo.

Art. 2º - Compreende a citada concessão real de direito de uso, parte da área patrimonial total da União, localizada no setor norte do Aeroporto de Penedo, com espaço delimitado em 183.602,02 m², cujas delimitações estão descritas no esboço constante desse Projeto, integrante do anexo, como nele estivesse transcrito.

Art. 3º - A permissão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo parte do imóvel concedido ao Município, destinado à implantação e desenvolvimento ordenado de culturas agrícolas de subsistência familiar que tem por objetivo precípuo o desenvolvimento de ações programáticas focadas na motivação e na prática ordenada da ocupação da área dada em concessão, e elaboração de políticas públicas que visam ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º - O imóvel objeto da concessão de uso, deve se destinar, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o Município de Penedo a dar destinação devida ao imóvel e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, bem como adotar as medidas administrativas pertinentes à desocupação da área que não constitui objeto de concessão por parte da União.

Art. 5º - Fica obrigado o Município de Penedo, a expedir comando administrativo próprio com vistas a regulamentar à devida ocupação da área a ser cedida

pela União Federal, pela condução do Ministério da Defesa, e a disciplinar o devido ordenamento e exploração da área concedida.

Art. 6º - Cabe ao Município de Penedo incentivar a agregação dos ocupantes da área a ser cedida, em regime de cooperação associação ou outras formas de agregação social, objetivando um direcionamento amplo das medidas a serem implementadas e do cumprimento irrestrito das normas que regerão a ocupação da área concedida.

Art. 7º - Findo o período de vigência da concessão real de direito de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, 371.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO